

CONTRATO Nº 231/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS ELEVADORES PELA EMPRESA SCHMITT ELEVADORES, A FUNCIONAR NA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ, EPE, DURANTE O ANO DE 2025.

Entre:

A Unidade Local de Saúde de São José, EPE, pessoa colectiva n.º 508080142, sito na Rua José António Serrano, 1150-199 Lisboa, representado pelo Sr.Dr. João Luis da Costa Rito Dias Martins, Vogal Executivo do Conselho de Administração, cuja competência foi delegada pelo Conselho de Administração - Primeiro Outorgante,

E

SCHMITT – Elevadores,Lda., pessoa coletiva nº 500 230 757, com sede em Arroteia – Via Norte – Leça do Balio, 4465 – Leça do Balio, representado por Miguel Leichsenring Franco, como representante legal da empresa, Segundo Outorgante,

Tendo em conta:

a) A decisão de adjudicação por autorização da Diretora da AGCLD da ULS São José, datada de 21/03/2025 por subdelegação do Conselho de Administração da ULS São José, relativo ao procedimento por Ajuste Direto nº 40007625;

b) O subsequente acto de aprovação da minuta do contrato por autorização da Diretora da AGCLD da ULS São José, datada de 21/03/2025 por subdelegação do Conselho de Administração da ULS São José, relativo ao procedimento por Ajuste Direto nº 40007625;

Considerando que:

a) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 622, que será satisfeita por verbas inscritas no orçamento do Primeiro Outorgante;

b) Faz parte integrante do presente Contrato os elementos descritos no Convite, Caderno de Encargos, na proposta do adjudicatário;

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

Objecto do contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante o seguinte Aquisição da Prestação de Serviços de Assistência Técnica aos elevadores representados pela SCHMITT Elevadores e instalados na ULS São José, EPE, para ano de 2025, nos termos e condições definidos no Convite, Caderno de Encargos e na Proposta adjudicada.

Cláusula 2.^a

Preço contratual

Pela correcta execução de toda prestação do serviço previsto na cláusula anterior, bem como pelo cumprimento das demais obrigações legais e constantes no Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço contratual de 13.268,10€ (treze mil duzentos e sessenta e oito euros e dez cêntimos), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal de 23%.

Cláusula 3.^a

Prazo de execução

O presente contrato produz efeitos desde a sua assinatura e até a 31 de Dezembro de 2025.

Cláusula 4.^a

Penalidades

No caso de incumprimento e por causa imputável ao Segundo Outorgante aplicar-se-á o regime de penalidades mencionado na cláusula 20.^a do Caderno de Encargos.

Cláusula 5.^a

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela ULS São José devem ser pagas no prazo de 60(sessenta)dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhes subjaz e a emissão da respetiva nota de encomenda, no máximo trimestralmente, em função dos fundos disponíveis e

onde se encontre necessariamente inscrito sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial, nos termos previstos na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida no último dia de cada mês.

3. Em caso de discordância por parte da ULS São José, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1 da presente cláusula, as faturas são pagas através e transferência bancária, para NIB a indicar pelo prestador de serviços.

5. Sem prejuízo do previsto no nº 6 do artigo 27º, do Decreto-Lei n.º 13-A//2025, de 10 março, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Clausula 6ª

Comunicações e notificações

1. Todas as comunicações entre as partes relativamente ao Contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta, fax ou correio eletrónico, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção:

a) Unidade Local de Saúde de São José, E.P.E.

Rua José António Serrano, 1150-199 Lisboa

Gestor do contrato:

Correio eletrónico:

b) SCHMITT Elevadores

Gestor do contrato:

Correio eletrónico:

2. Sem prejuízo do previsto no número seguinte, todas as comunicações efetuadas entre as partes para os contactos identificados no número anterior, consideram-se feitas nos termos previstos no artigo 469.º do CCP.
3. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax cujo conteúdo não for perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à parte que tiver emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.
4. Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do Contrato, são convencionadas as moradas indicadas no n.º 1 da presente cláusula.
5. A alteração das moradas indicadas no n.º 1 da presente cláusula deve ser comunicada à outra parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respetiva alteração.

Depois do segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao estado português e por contribuições para a segurança social, o presente contrato está escrito em 4 folhas, que pelos outorgantes vão ser assinadas digitalmente.

Lisboa, 26 de março de 2025

João Luis
Martins

Assinado de
forma digital por
João Luis Martins
Dados: 2025.03.31
17:27:45 +01'00'

O PRIMEIRO OUTORGANTE _____

S+

SCHMITT+SOHN
ELEVADORES

Digitally signed by
MIGUEL LEICHSENRING
FRANCO

Date: 2025.03.31 11:41:53
+01'00'

O SEGUNDO OUTORGANTE _____